



TC 014.120/2001-9

Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea

“b”, 18, 19 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Byron Costa de Queiroz, Osmundo Evangelista Rebouças, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, Ernani José Varela de Melo, Jefferson Cavalcante Albuquerque e

Ivo Ademar Lemos;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Martus Antônio Rodrigues Tavares, Avelino de Almeida Neto, Marcos Caramuru de Paiva, Milton Seligman, Manuel Marcos Maciel Formiga,

Benjamin Benzaquen Sicsu e Wagner Bittencourt de Oliveira, ex-membros do Conselho de Administração, bem como de Mauro Sérgio Boga Soares, Rodrigo Pereira de Mello, Pedro Wilson

Carrano Albuquerque, Osmar Nelson Frota, Pedro Paulo Monteiro Vieira, Otair de Faria, André Siegfried

Gruenbaum, Antônia Rubenita Tavares Lima Bussons, Marco Aurélio de Melo Vieira e Mônica Clark

Nunes Cavalcante, ex-membros do Conselho Fiscal, e dar-lhes quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação aos demais responsáveis chamados em audiência neste processo;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal - Procuradoria Federal no Ceará, em referência à Ação Penal Pública 2002.81.00.007605-7 e na Ação de Improbidade Administrativa 2002.81.00.001123-3.

SecexFinan, 17 de março de 2021.



(Assinado eletronicamente)

MARCOS ALBERTO WAGNER DE OLIVEIRA – matrícula 10671-2
Diretor